



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.235/92

DOA PARA A CONSTRUTORA - CBL - CONSTRUÇÃO
E INCORPORAÇÃO LTDA, A ÁREA QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica doada, para CBL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, uma área com 45.012,00m² (quarenta e cinco mil e doze metros quadrados), constituída pelas quadras subdivididas em lotes, descritos e caracterizados no Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 2º - A área referida no artigo anterior destina-se à implantação de CONJUNTO RESIDENCIAL dentro do Programa de Moradias Populares, para famílias de baixa renda, até cinco salários mínimos.

§ 1º. - A donatária não poderá fazer uso desta área para outros fins, senão o estipulado na presente Lei.

§ 2º. - A implantação do CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR, deverá processar-se no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 3º. - A donatária deverá assinar o contrato de financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de seis meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - A unidade Básica não poderá ter mínima inferior à 20 (vinte) metros quadrados e deverá obedecer as seguintes condições:

I. - Respeitar o Código de Edificações do Município para residências tipo populares, especialmente as condições mínimas de salubridade exigidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

II. - O projeto deverá prever a ampliação, e o método do construtivo permitir a execução da ampliação com facilidade.

III. - Em cada unidade deverá constar, no mínimo, um cômodo de múltiplo uso, banheiro e cozinha.

IV. - O valor para comercialização das unidades, será fixado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL agente financeiro.

ARTIGO 4º - Todas as condições para a efetivação manutenção da presente doação deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação, valendo com Cláusulas Resolutivas.

ARTIGO 5º - Em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas Resolutivas, operar-se-ão indenização ou a rescisão, ou a reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal, independentemente de intimação, notificação, interposição, judicial ou extra-judicial, efetivando-se a reversão mediante Decreto do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao Registro de Imóveis da Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cláusula de reversão produzirá efeito até a assinatura e efetivação do contrato de financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, perdendo, a partir daí sua eficácia.

ARTIGO 6º - A donatária e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverão excluir da composição do Valor do Investimento, com o fito de reduzir o preço final de cada unidade habitacional, o custo do terreno, valendo o presente artigo, como Cláusula Resolutiva.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da escrituração, bem como de tributos incidentes sobre a presente transação, correrão por conta do Município de Corumbá, através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, consignada do Orçamento Programa do Município de Corumbá, no exercício em que ocorrer as despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
31 de julho de 1.992


FADAM SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

RBRK/ae



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

QUADRA "G"

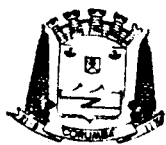
40 (quarenta) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00m (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote; Confronta-se ao NORTE, com a Rua B.A.Couto, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 01, mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Rua Marechal Deodoro.

QUADRA "H"

40 (quarenta) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00m (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote; Confronta-se ao NORTE, com a Rua B.A.Couto, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 02, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Alameda nº 01, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros).

QUADRA "I"

40 (quarenta) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00m (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote; Confronta-se ao NORTE, com a Rua B.A.Couto, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Rua José Fragelli, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Alameda nº 02, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

QUADRA " J "

30 (TRINTA) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00m (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote; Confronta-se ao NORTE, com a Rua B.A.Couto, onde mede 40,00m (quarenta metros), ao SUL, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 03, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a José Fragelli, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros, excluindo-se da presente doação, os lotes desta quadra, identificadas como Lotes 01 (UM); 02 (DOIS); 03 (TRÊS); 04 (QUATRO); 05 (CINCO); 21 (VINTE E UM); 22 (VINTE E DOIS); 23 (VINTE E TRÊS); 24 (VINTE E QUATRO) e 25 (VINTE E CINCO).

QUADRA " Q "

40 (QUARENTA) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00m (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote. Confronta-se ao NORTE, com a Rua B.A.Couto, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 07, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Rua Edú Rocha, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros).

QUADRA " R "

40 (QUARENTA) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00 (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote. Confronta-se ao NORTE, com a Rua B.A.Couto, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 08, onde mede 145,20m (cen



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

to e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Alameda nº 07, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros).

QUADRA " T "

40 (QUARENTA) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00 (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte metros lineares), cada lote . Confronta-se ao NORTE, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua T.Mendes, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 07, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Rua Edú Rocha, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros).

QUADRA " U "

40 (QUARENTA) lotes de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) de frente, por 20,00 (vinte metros) de fundos, com área de 145,20m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e vinte lineares), cada lote. Confronta-se ao NORTE, com a Rua José de Barros Maciel, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao SUL, com a Rua T.Mendes, onde mede 40,00m (quarenta metros); ao NASCENTE, com a Alameda nº 08, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros) e ao POENTE, com a Alameda nº 07, onde mede 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros).

Com base no ARTIGO 1º desta Lei, ficam definidos no presente anexo, os LIMITES, METRAGEM e CONFRONTAÇÃO das quadras que integram a área em questão.